

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

**DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL
DE DOM FELICIANO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica APROVADO o Processo de Contas nº 000307-0200/23-2
referente à Gestão do Prefeito Clenio Boeira da Silva à frente do Município de Dom
Feliciano, no exercício de 2023, PREVALECENDO o parecer prévio emitido pelo
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e enviado a esta Casa Legislativa.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Feliciano, 05 de novembro de 2025.


José Jairo Wolowski
Presidente



PARECER n. 23.255

Processo n. 000307-02.00/23-2

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Dom Feliciano**, referente ao exercício de **2023**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Clenio Boeira da Silva – Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 16 de abril, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000307-02.00/23-2**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Dom Feliciano**, Senhor **Clenio Boeira da Silva**, referente ao exercício de **2023**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 23.255

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Dom Feliciano**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Clenio Boeira da Silva**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE, **recomendando** ao atual Administrador que evite a reincidência das irregularidades e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
16 de abril de 2025.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO